



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2025/2020

Altera a redação dos §§ 3º e 5º do art. 40; acrescenta os §§ 3º-A e 5º-A ao art. 40; altera a redação do parágrafo único ao art. 45 da Lei Complementar n. 677, de 28 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O §3º do art. 40, da Lei Complementar 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40...

§ 3º. Nos casos de adjudicação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, o valor será aquele apurado pela administração tributária, desconsiderado o valor da transação imobiliária.

Art. 2º. Fica incluído o §3º-A ao art. 40, da Lei Complementar 677, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 40...

§ 3º-A. Nos casos de arrematação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado; (AC)

Art. 3º. O §5º do art. 40, da Lei Complementar 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Na arrematação ou leilão, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado; (NR)

Art. 4º. Fica incluído o §5º-A ao art. 40, da Lei Complementar 677, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

§ 5º-A. Na arrematação ou leilão, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado; (AC)

Art. 5º. Altera a redação do parágrafo único ao art. 45, da Lei Complementar 677, de 28 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 ...

Parágrafo Único. O imposto de que trata este artigo poderá ser recolhido de forma parcelada, conforme Lei Complementar específica sobre Parcelamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI. (NR)

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2025/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 08/12/2020, às 16:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0200740** e o código CRC **45567EC5**.
